

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0007/2022
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E
SIMONE APARECIDA FERNANDES – AULAS DE BISCUIT NO
CRAS.**

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **JOÃO PAULO TERCI**, portador do CPF sob nº 020.540.039-64 e Carteira de Identidade nº 3.535.553, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 522, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **SIMONE APARECIDA FERNANDES**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Galdino Nezi s/n, Porão dos Correios, Centro do Município de Arroio Trinta, portador do CPF sob nº 052.685.129-51 e CI sob nº 4.329.777, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0011/2022, PREGÃO PRESENCIAL 0008/2022, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços **ATRAVÉS DE OFICINAS DE BISCUIT/ARTESANATO**, oferecido pelo CRAS, para as famílias que participam dos Programas Sociais (BPC – Benefício de Prestação Continuada e PBF – Programa Bolsa Família) e famílias em situação de vulnerabilidade. A professora deverá ensinar as crianças a confeccionar trabalhos manuais, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	37290 - Oficina de Biscuit/Artesanato. A oficina será oferecida pelo CRAS, para famílias que participam dos Programas Sociais O oficineiro deverá ensinar a confeccionar artes em biscuit, usando criatividade e mistura de materiais como: Tecidos, feltro, EVA entre outros. O	MÊS	11	2.050,00	22.550,00

	<p>oficineiro também será responsável pelo planejamento das oficinas, decoração das salas, entre outros trabalhos e campanhas realizadas pelo CRAS. Proporcionar uma atividade de lazer e aprendizagem, orientando os usuários no sentido de aprimorar e ampliar seus conhecimentos na área da arte. Público alvo da oficina: Mulheres, idosos, jovens e crianças. Carga Horária: 15(quinze) horas semanais/60 horas mês. Os horários das oficinas serão definidos posteriormente junto a coordenação do CRAS. Local: As aulas acontecerão na sede do CRAS, localizado a Rua Galdino Nesi Nº 04 e também 01(uma) aula semana na Comunidade de São Valentim. Período da contratação: fevereiro a dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação conforme limites permitidos em Lei.</p>				
Valor Total					22.550,00

§ 1º - As aulas deverão ser fornecidas mensalmente, conforme carga horária descrita na modalidade, em horários a serem definidos com as coordenações. Inicialmente a contratação terá vigência até 31/12/2022 e posteriormente poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

§ 2º – A Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento da prestação dos serviços e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

§ 3º - A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 4º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/93.

§ 5º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 6º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Segunda – Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor total anual de **R\$22.550,00(VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** em **11(ONZE)** parcelas de **R\$2.050,00(DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)**. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente ao mês da Prestação do Serviço, mediante apresentação de relatório de número de aulas e quantidade de alunos.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

Cláusula Terceira – O prazo do presente Contrato terá duração de 11(onze) meses ou seja de 03 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - As despesas deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

222 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.33 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) **dia do mês subsequente ao mês da Prestação do Serviço**, mediante nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Sexta – A Sra. Franciane Aparecida Moratelli será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos cursos que serão ministrados pela Contratada, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 1º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

Cláusula Sétima – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

Cláusula Oitava - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não cumprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Cláusula Décima – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula Décima Segunda – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços discriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 03 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
JOÃO PAULO TERCI
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA FERNANDES
CPF 052.685.129-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANA HOELTGEBAUM
CPF N°: 019.225.699-84

CRISLAINE SCOPEL
CPF N°: 084.392.529-94

CONTRATO N° 0007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0011/2022

PREGÃO N°: 0008/2022

CONTRATADA: SIMONE APARECIDA FERNANDES

OBJETO: OFICINAS DE BISCUIT PARA ALUNOS DO CRAS

VALOR: R\$2.050,00 MENSAIS